

Processo: 0079/2015 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 33

Termo de Compromisso

Objeto:

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de alimentação a atletas atendendo a solicitação da Diretoria de Esportes

2015.05-001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

COMPROMISSO:-entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado este termo de compromisso, pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme julgamento do epígrafado Processo de Pregão.

COMPROMITENTE:-O Município de SÃO LOURENÇO, pela Prefeitura Municipal, CNPJ nº 18.188.219/0001-21, situada à Praça Duque de Caxias - nº 61, nesta cidade de SÃO LOURENÇO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr(a). José Sacido Barcia Neto, RG M-834.663 e CPF 568.700.007-00.

COMPROMISSÁRIA:-A empresa C. R. Bufo e Eventos Ltda - ME, CNPJ nº 21.682.114/0001-39, localizada à Rua Alcides Lourenço Rocha, nº 20, Morada da Colina em UBERLÂNDIA, neste ato representada por Conrado de Oliveira Santos RG 15499650, CPF nº 085.614.796-63.

EMBASAMENTO:-Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4355 e nº 4369, e mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de alimentação a atletas atendendo a solicitação da Diretoria de Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DESCONTOS REGISTRADOS

2.1 - O preço ou o valor deste Compromisso que vigorar na sua vigência corresponderá ao percentual de desconto ofertado, calculado sobre os preços constantes na(s) tabela(s) registrada(s), por lote ou item, conforme especificado no Anexo II do Edital e será aquele descrito no **Anexo Único desta Ata**, integrante deste instrumento.

2.2 - O valor estimado deste Compromisso é de R\$ 72.691,15 (Setenta e Dois Mil, Seicentos e Noventa e Um Reais e Quinze Centavos).

2.3 - O valor estimado referido no item 2.2 se refere à estimativa de gastos, por lote/item ou somatório de lotes/itens, conforme o caso, para o período de vigência desta Ata - Compromisso.

2.4 - O preço proposto, por desconto de percentual na tabela registrada, por lote/item, deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da compromissária, inclusive encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, constituindo-se na única e completa remuneração pelo fornecimento do objeto licitado, abrangendo ainda o frete até o local da entrega e despesas com substituição ou reparos, quando for o caso.

2.5 - Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços - Compromisso, os preços registrados não poderão ser superiores aos praticados no mercado, ficando a Compromissária, em caso de redução dos preços de mercado, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar à gerenciadora da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá os preços então registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DESCONTOS REGISTRADOS

3.1 - Ocorrendo aumento ou redução de preços cotados e registrados, conforme a dinâmica do mercado, caberá à Compromissária informar e solicitar, na forma legal, a atualização da citada tabela junto a Gerência de Licitações, Compras e Contratos da Prefeitura Municipal, gerenciadora desta Ata de Registro de Preços;

3.1.1 - Independentemente de solicitação da Compromissária, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência

de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Administração Municipal, pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos tomar as providências cabíveis, na forma legal;

3.1.2 - Sendo legal e aceita a solicitação, os novos preços somente serão válidos após a publicação do despacho da autoridade competente no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal e da preparação e assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A prestação dos serviços do objeto licitado, descrito nos Anexos I e II do Edital originário e integrante deste Compromisso, será efetuada conforme as necessidades da Administração.

4.2 - A Administração Municipal Compromitente não está obrigada a se utilizar desta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la ou promover licitação específica quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, bem como não está obrigada a adquirir qualquer quantidade mínima de itens ou de lotes da(s) tabela(s) registrada(s).

4.3 - A Compromissária fica obrigada a atender a todas as ordens de serviços (OS) expedidas pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos, durante a vigência deste Instrumento.

4.4 - A prestação de serviços do objeto licitado, mediante Ordem de Serviço (OS) possibilitará e permitirá o Departamento de Contabilidade da Administração Municipal Compromitente a proceder o empenho da despesa e emitir a respectiva nota de empenho - NE, instrumento que externará e garantirá a contratação entre as partes, bem como da observância das normas aplicáveis à matéria.

4.5 - A prestação dos serviços será conforme disposto no Anexo II do Edital, mediante ordem de serviço (OS) nos prazos estabelecidos, a contar da sua expedição, nas condições e forma como consta no Anexo Único deste Instrumento.

4.6 - O(s) lote(s), e/ou itens do lote do objeto licitado será(ão) conferido(s) no ato da entrega, não será (ao) aceito(s) quando estiver(em) em desconformidade com as exigências da OS, e ainda, mesmo conferido não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissária no que tange a sua qualidade.

4.7 - A Administração Municipal não aceitará prestação de serviços sem apresentação da OS - Ordem de Serviço, bem como desconforme a esta, sem que caiba qualquer indenização a Compromissária;

4.7.1 - O Setor de Compras da Licitadora será o único autorizado pela expedição das ordens de serviços (OS), se outro Setor ou Servidor não tiver sido formalmente, designado como responsável pela expedição da OS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária ou diretamente a Compromissária, no prazo descrito no Anexo II do Edital, a contar da entrega do objeto discriminado na OS, mediante a nota fiscal correspondente, com a devida conferência e liquidação pelo responsável da execução do Setor Requisitante, bem como a apresentação das comprovações de regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.2 - Havendo qualquer erro no preenchimento da nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a devida liquidação da despesa, aquela será imediatamente devolvida à Compromitente, pela Gerência de Licitações, Compras e Contratos, ficando o respectivo pagamento suspenso até que sejam sanadas irregularidades apontadas e, ainda assim, não acarretando qualquer acréscimo na efetivação do pagamento;

5.2.1 - A Compromissária somente estará apta ao recebimento referente às notas fiscais entregues que se fizerem acompanhar das autorizações mencionadas no item 4.7.

5.3 - A Administração, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

5.3.1 - A Compromissária é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por erros ou omissões.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da ATA de Registro de Preços e deste Compromisso será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura e publicação do seu extrato no Quadro de Avisos da Prefeitura e/ou em jornal de circulação local e regional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Compromissária se obriga ao atendimento de todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que o fornecimento do objeto esteja previsto para data posterior a de seu termo final, observados os valores estimados.

7.1.1 - O atendimento deverá ser dado com qualidade, prestação e prazo certo conforme descrito no item 4.5.

7.1.2 - A Compromissária obriga-se ainda a manter a compatibilidade com todas as obrigações assumidas, bem como a sua regularidade fiscal.

7.2 - A prestação dos serviços do objeto contratado deverá ser executada dentro do padrão de qualidade que se requer e que correspondam às exigências técnicas pertinentes, e que não aceitas e serão devolvidas quando não atingirem as expectativas desejadas, devendo ser substituídas e corrigidas pela Compromissária no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades legais e aplicáveis à questão.

7.3 - A Compromissária responderá, a qualquer tempo, pela qualidade dos itens do objeto licitado, devendo, inclusive, substituí-los no que for constatado qualquer defeito, nos prazos máximos estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.4 - A Compromissária se responsabilizará por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados na prestação de serviços decorrente da Ata de Registro de Preços a ser celebrada, assim como pelos fatos decorrentes de tais vícios ou defeitos, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

7.4.1 - O prazo de garantia dos itens do objeto licitado será de 12 (doze) meses, contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar do seu efetivo recebimento pela Administração.

7.5 - A Compromissária obriga-se a ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração Compromitente ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso - Ata de Registro de Preços, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

7.6 - A Compromissária obriga-se a comparecer, sempre que solicitada a Gerência de Licitações, Compras e Contratos e/ou ao Departamento/Setor Requisitante, em horário por estes estabelecido, a fim de receber instruções e/ou participar de reuniões.

7.7 - Compromissária obriga-se a comunicar a Gerência de Licitações, Compras e Contratos e a Assessoria Jurídica toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8 - A administração Compromitente deverá acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Instrumento, lavrando-se a competente comunicação à Compromissária quando houver quaisquer irregularidades se fixando prazo para saná-las.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, caso a Compromissária não cumpra as exigências do Edital de Pregão, desta Ata ou quaisquer outras hipóteses de inexecução deste instrumento, ou ainda se for de justificado interesse público e da Administração, sendo sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.2 - Também poderá ser rescindida quando a Compromissária, mediante solicitação por escrito e fundamentada, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do ato convocatório que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório e neste Compromisso.

8.1.3 - Poderá ainda ser cancelada quando os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A Compromissária declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe no art. 77, da Lei n. 8.666/93.

9.2 - As obrigações estabelecidas quando não cumpridas, seja total e/ou parcial, como disposto neste instrumento, sujeitam-se à Compromissária as sanções previstas nas normas regentes do certame licitatório antecedente a este Compromisso, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado constante no item 2.2 pela recusa em assinar este Compromisso - Ata de registro de Preços;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor constante no item 2.2 pela sua inexecução total;

9.2.3 - 5% (cinco por cento) do valor constante no item 2.2 pela sua inexecução parcial;

9.2.4 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na prestação de serviço requisitada:

9.2.5 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver sua prestação desconforme com a requisição.

9.3 - A administração Compromitente está sujeita às referidas penalidades pelo descumprimento de suas obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas com as respectivas Ordens de Serviço (OS) correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, já descritas no item 15.1 do Edital do processo epigrafado e originário desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Se fazem integrantes desta Ata de Registro de Preços, o seu Anexo Único, o processo licitatório nº 0079/2015 - modalidade de Pregão eletrônico nº 33, Edital e seus Anexos, a Ata da Sessão do referido Pregão e a proposta da Compromissária, como se aqui estivessem transcritos, para que possam produzir seus efeitos legais.

11.2 - A Compromissária, ao assinar o Compromisso desta Ata de Registro de Preços, declara que tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.3 - A Compromissária é responsável, administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados, bem como aceita todas as exigências aqui expressas.

11.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente Ata de Registro de Preços em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

11.5 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados junto a Gerência de Licitações, Compras e Contratos desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 - Nos casos omissos e não previstos neste Compromisso da Ata de Registro de Preços serão aplicadas às normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

12.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes, assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 04 de maio de 2015

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
José Sacido Barcia Neto
Prefeito

CONTRATADA

C. R. Bufe e Eventos Ltda - ME
Conrado de Oliveira Santos

Visto: _____

RG: _____ RG: _____